

03.114.609/0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57530-000

CANAPI - ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 72/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 10 de outubro de 2025.

APROVADO.
EM 00 DISCURÇÃO
FM 10 / 10 / 2025
PRESIDENTE

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente



LEI N.º 336, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), a custear as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxa de inscrição de alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Canapi que representem o município em viagens, eventos educacionais e acadêmicos, feiras, provas, seminários e congressos acadêmicos, competições escolares, olimpíadas de robóticas e demais opiniáticas educacionais, conforme o caso.

§ 1º Para a participação em eventos realizados em lugar diferente do domicílio do aluno, este poderá ser acompanhado por professor e/ou responsável legal, o(s) qual(is) também terá(ão) suas despesas custeadas na forma deste artigo.

§ 2º O Município de Canapi poderá custear, quando necessário para viabilização da viagem, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, e transporte em favor dos beneficiários desta Lei.

§ 3º As despesas previstas neste artigo deverão obedecer aos limites previstos em decreto.

§ 4º Em razão da participação nos eventos dispostos no caput deste artigo, ficam garantidos ao estudante:

- a) dispensa justificada da aula;
- b) acesso ao conteúdo ofertado em aula ou à reposição deste;
- c) realização de avaliação/prova em dia alternativo.

Art. 2º – São requisitos e condições formais para a concessão do custeio das despesas tratadas no art. 1º desta Lei:

- I – para o estudante, estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal;
- II – para o professor, ter vínculo formal com o Município, em caráter efetivo ou temporário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o custeio de estudante já egresso da rede pública municipal, nos termos deste artigo, quando o fato que ensejou a viagem ou a premiação tiver acontecido ainda no período em que o estudante era aluno regularmente matriculado.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º – O incentivo de que trata esta Lei e os seus critérios de concessão serão definidos em edital a ser lançado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), quando for de âmbito local, ou por seleção.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 5º Os professores ou responsável legal acompanhante do aluno, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias após o retorno, documento que certifique a participação no evento, conforme descrito no requerimento de solicitação de diária e o Relatório de Viagem.

I - O Relatório de Viagem deverá conter em sua elaboração textual no mínimo:

- a) a identificação do beneficiário da diária;
- b) detalhamento das atividades realizadas no decorrer do evento ou capacitação;
- c) aplicabilidade das informações adquiridas e/ou aprendidas para melhoria das ações no Município;

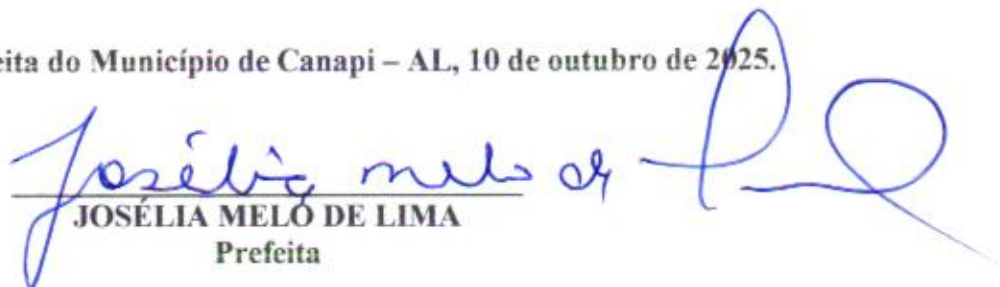
II - Os documentos comprobatórios anexos ao Relatório de Viagens deverão conter:

a) Certificado, nos casos de participação em cursos ou capacitação, ou equivalente.

b) Nota fiscal de hospedagem, ticket de estacionamento, cupom fiscal de alimentação, passagem ou cópia do cartão de embarque, assim como matérias divulgadas na Rede Mundial de Computadores, fotos registradas no evento e demais documentos que atestem a estada no local (o que for aplicável).

Art. 6º – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber, após a sua publicação e entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 10 de outubro de 2025.



JOSELIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 10 de outubro de 2025.